

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 4683, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DA CONDESSA. REAJUSTE TARIFÁRIO DO ANO DE 2024.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-480002/001238/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - A aplicação da estrutura tarifária desenvolvida pela CAPET, no Cenário 'B', compreendendo o reajuste de 5,586% (cinco inteiros, quinhentos e oitenta e seis milésimos por cento), resultante do cálculo composto pela aplicação do reajuste tarifário ordinário anual e pela consideração da segunda parcela de realinhamento tarifário constante no 1º Termo Aditivo do Contrato de Concessão.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DA CONDESSA					
%Reajuste		5,586%			
Fórmula paramétrica disposta no Anexo VV da Concorrência Pública nº 001/20120 + 3,958% referente a Primeira Parcela do 2º Termo Aditivo					
CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m ³	MULT	Tarifa fev/24		
TARIFA SOCIAL	0 A 15	-	1,6212	0,8106	
DOMICILIAR (CONTA MÍNIMA)	0 A 15	1	4,5960	2,2980	
	PÚBLICA ESTADUAL	0 A 15	1,32	6,0667	3,0333
		>15	2,92	13,4201	6,7100
DOMICILIAR	0 A 15	1	5,2651	2,6326	
	16 A 30	2,2	11,5833	5,7916	
	31 A 45	3	15,37954	7,8977	
	46 A 60	6	31,5907	15,7954	
COMERCIAL	>60	8	42,1210	21,0605	
	0 A 20	3,4	17,9014	8,9507	
	21 A 30	5,99	31,5381	15,7690	
INDUSTRIAL	>30	6,4	33,6968	16,8484	
	0 A 20	4,7	24,7461	12,3730	
	21 A 30	4,7	24,7461	12,3730	
	31 A 130	5,4	28,4316	14,2158	
PÚBLICA	>130	5,7	30,0112	15,0056	
	0 A 15	1,32	6,9500	3,4750	
	>15	2,92	15,3741	7,6871	

Art. 2º - O encaminhamento dos autos à CAPET para calcular a diferença dos valores recebidos a menor pela Concessionária, durante o período de janeiro de 2024 até a efetiva aplicação do reajuste em suas tarifas, bem como em relação ao atraso mencionado no Cenário 'C', visando à futura compensação na Revisão Quinquenal.

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2024.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro Presidente

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro Relator

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro

**Secretaria de Estado de
Energia e Economia do Mar**
ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
PORTARIA AGENERSA Nº 857 DE 06 DE MARÇO DE 2024
DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso das atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no Processo nº SEI-480002/002150/2024,
RESOLVE:
Art. 1º - Ficam designados os servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do instrumento contratual abaixo relacionado:
Contrato nº 006/2023

Objeto Prestação de serviços técnicos de teleatendimento, gestão e operação de Call Center.

Fiscal (Presidente) Angélica Luberiaga Senna, ID 51482258

Fiscal Felipe Dias Feijó, ID 51304112

Fiscal Alessandro Mathera, ID 06177441

Art. 2º - Ficam designados os servidores Michele Lopes de Farias Leite, ID 51055821 como Gestor e Joyce Natalí Ferreira ID 51449048, como Gestor Substituto do contrato discriminado no artigo anterior.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

Conselheiro-Presidente

Id: 2551938

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 11.03.2024**
PROCESSO Nº SEI-480002/000608/2024 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 74, inciso III, alínea "f", da

Lei Federal nº 14.133/21, para a inscrição e participação de 02 (dois) servidores no Curso Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico - Lei Federal nº 14.026/2020, no período de 01/04/2024 A 20/06/2024, na modalidade online, no valor de R\$ 3.209,10 (três mil, duzentos e nove reais e dez centavos), em favor da empresa Faculdades Católicas, CNPJ: 33.555.921/0001-70, de acordo com o parecer nº 78/2024 da Procuradoria da AGENERSA.

Id: 2552006

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 11.03.2024**
PROCESSO Nº SEI-480002/001485/2024 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/21, para a inscrição e participação de 02 (dois) servidores no ETMV - ENCONTRO TÉCNICO DE MEDIÇÃO DE VAZÃO 2024, nos dias 20 e 21 de março de 2024 em São Paulo - SP, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), em favor da empresa SOCIEDADE BRASILEIRA DE METROLOGIA, CNPJ: 01.802.270/0001-89, de acordo com o parecer nº 76/2024 da Procuradoria da AGENERSA.

Id: 2551996

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO-DIRETOR
**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4683
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024**
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DA CONDESSA. REAJUSTE TARIFÁRIO DO ANO DE 2024.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/001238/2023, por unanimidade,
DELIBERA:
Art. 1º - A aplicação da estrutura tarifária desenvolvida pela CAPET, no Cenário 'B', compreendendo o reajuste de 5,586% (cinco inteiros, quinhentos e oitenta e seis milésimos por cento), resultante do cálculo composto pela aplicação do reajuste tarifário ordinário anual e pela consideração da segunda parcela de realinhamento tarifário constante no 1º Termo Aditivo do Contrato de Concessão.
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DA CONDESSA

%Reajuste		5,586%	
Fórmula paramétrica disposta no Anexo VV da Concorrência Pública nº 001/20120 + 3,958% referente a Primeira Parcela do 2º Termo Aditivo			
CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	MULT	Tarifa fev/24
TARIFA SOCIAL	0 A 15	-	1,6212
DOMICILIAR (CONTA MÍNIMA)	0 A 15	1	4,5960
PÚBLICA ESTADUAL	0 A 15	1,32	6,0667
	>15	2,92	13,4201
DOMICILIAR	0 A 15	1	5,2651
	16 A 30	2,2	11,5833
	31 A 45	3	15,37954
	46 A 60	6	31,5907
	>60	8	42,1210
COMERCIAL	0 A 20	3,4	17,9014
	21 A 30	5,99	31,5381
	>30	6,4	33,6968
INDUSTRIAL	0 A 20	4,7	24,7461
	21 A 30	4,7	24,7461
	31 A 130	5,4	28,4316
	>130	5,7	30,0112
PÚBLICA	0 A 15	1,32	6,9500
	>15	2,92	15,3741

Art. 2º - O encaminhamento dos autos à CAPET para calcular a diferença dos valores recebidos a menor pela Concessionária, durante o período de janeiro de 2024 até a efetiva aplicação do reajuste em suas tarifas, bem como em relação ao atraso mencionado no Cenário 'C', visando à futura compensação na Revisão Quinquenal.
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

Conselheiro-Presidente

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

Conselheiro-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO

Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4684
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024
CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - VERÃO 2018/2019 - RECLAMAÇÕES - PROLAGOS.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.21/2019, por unanimidade,
DELIBERA:
Art. 1º - Aplicar à Prolagos a penalidade de advertência, com fundamento no parágrafo 3º da Cláusula Décima do Contrato de Concessão c/c o inciso I, alínea 'L', do Artigo 22 da Instrução Normativa 007/2009, em razão de ter ocorrido falha na prestação do serviço concedido.
Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA nº 007/2009.
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO

Conselheiro

RAQUEL TREVIZAM

Vogal

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4685
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DA CONDESSA. REGULARIDADE FISCAL 2023.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI-220007/001376/2023, por unanimidade,
DELIBERA:
Art. 1º - Aplicar à Concessionária Águas da Condessa, em relação ao Processo SEI-220007/001376/2023, a penalidade de advertência pelo descumprimento do artigo 2º da Resolução AGENERSA nº 004/2011, bem como dos Art. 27, IV, c/c Art. 29, III e no Art. 55º, XIII, todos da Lei 8.666/93, e dos artigos 63, 68 e 92, inciso XVI, da nova Lei de Licitações ("Lei nº 14.133/2021").
Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que proceda a lavratura do correspondente Auto.
Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

Conselheiro-Presidente

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

Conselheiro-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO

Conselheiro

RELATÓRIO

Processo n.º: SEI-480002/001238/2023
Data de Autuação: 29/11/2023
Concessionária: Águas de Condessa
Assunto: Reajuste tarifário do ano de 2024
Sessão Regulatória: 28/02/2024

1. Trata-se de processo instaurado através de ofício da Concessionária Águas de Condessa no qual formalizou seu pedido para aplicação do reajuste tarifário ordinário a partir da referência de fevereiro de 2024.^[1] O reajuste pleiteado totaliza um aumento 5,710% sobre os serviços, sendo composto por três parcelas:

- A. Reajuste tarifário ordinário anual de 1,566%;
- B. Segunda parcela do realinhamento tarifário, totalizando 3,958%;
- C. Compensação de 0,117% pelo atraso na aplicação do reajuste tarifário de 2023^[2].

2. Em manifestação datada de 29/12/2023, a CAPET apresentou 3 (três) cenários para apreciação do Conselho Diretor a vigorar a partir da data supracitada, ressaltando que todos os cenários contemplaram a inserção da cobrança da tarifa de esgoto, seguindo as premissas estabelecidas no processo SEI-220007/001784/2023, que considera 50% da tarifa de água como referência.^[3]

“**Cenário A** - Aplicação da Fórmula Contratual, no percentual de 1,566% (um inteiro, quinhentos e sessenta e seis milésimos por cento)”:

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DA CONDESSA				
% Reajuste				1,566%
Fórmula paramétrica disposta no Anexo VII da Concorrência Pública nº 001/2020				
CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	MULT	Tarifa/fev/24	
			ÁGUA	ESGOTO
TARIFA SOCIAL	0 A 15	-	1,5594	0,7797
DOMICILIAR (CONTA MÍNIMA)	0 A 15	1	4,4210	2,2105
PÚBLICA ESTADUAL	0 A 15	1,32	5,8357	2,9178
	> 15	2,92	12,9091	6,4546
DOMICILIAR	0 A 15	1	5,0647	2,5323
	16 A 30	2,2	11,1422	5,5711
	31 A 45	3	15,1940	7,5970
	46 A 60	6	30,3880	15,1940
	> 60	8	40,5174	20,2587
	0 A 20	3,4	17,2198	8,6099
COMERCIAL	21 A 30	5,99	30,3373	15,1687
	> 30	6,4	32,4138	16,2069
INDUSTRIAL	0 A 20	4,7	23,8039	11,9019
	21 A 30	4,7	23,8039	11,9019
	31 A 130	5,4	27,3492	13,6746
	> 130	5,7	28,8686	14,4343
PÚBLICA	0 A 15	1,32	6,6853	3,3427
	> 15	2,92	14,7888	7,3944

“**Cenário B** – Reajuste de 5,586% (cinco inteiros, quinhentos e oitenta e seis milésimos por cento), sendo a aplicação da Fórmula Contratual, no percentual de 1,566% (um inteiro, quinhentos e sessenta e seis milésimos por cento); e 3,958% (três inteiros, novecentos e cinquenta e oito milésimos por cento) referente a segunda parcela do 2º Termo Aditivo”;

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DA CONDESSA

		% Reajuste	5,586%	
Fórmula paramétrica disposta no Anexo VII da Concorrência Pública nº 001/2020 + 3,958% referente a Primeira Parcela do 2º Termo Aditivo				
CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	MULT	Tarifa/fev/24	
			ÁGUA	ESGOTO
TARIFA SOCIAL	0 A 15	-	1,6212	0,8106
DOMICILIAR (CONTA MÍNIMA)	0 A 15	1	4,5960	2,2980
PÚBLICA ESTADUAL	0 A 15	1,32	6,0667	3,0333
	> 15	2,92	13,4201	6,7100
DOMICILIAR	0 A 15	1	5,2651	2,6326
	16 A 30	2,2	11,5833	5,7916
	31 A 45	3	15,7954	7,8977
	46 A 60	6	31,5907	15,7954
	> 60	8	42,1210	21,0605
COMERCIAL	0 A 20	3,4	17,9014	8,9507
	21 A 30	5,99	31,5381	15,7690
	> 30	6,4	33,6968	16,8484
INDUSTRIAL	0 A 20	4,7	24,7461	12,3730
	21 A 30	4,7	24,7461	12,3730
	31 A 130	5,4	28,4316	14,2158
	> 130	5,7	30,0112	15,0056
PÚBLICA	0 A 15	1,32	6,9500	3,4750
	> 15	2,92	15,3741	7,6871

“Cenário C – Reajuste de 5,710% (cinco inteiros, setecentos e dez milésimos por cento), conforme pleito da Delegatária”;

		% Reajuste	5,710%	
Fórmula paramétrica disposta no Anexo VII da Concorrência Pública nº 001/2020 + 3,958% referente a Primeira Parcela do 2º Termo Aditivo + Compensação Reajuste 2023				
CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	MULT	Tarifa/fev/24	
			ÁGUA	ESGOTO
TARIFA SOCIAL	0 A 15	-	1,6230	0,8115
DOMICILIAR (CONTA MÍNIMA)	0 A 15	1	4,6013	2,3007
PÚBLICA ESTADUAL	0 A 15	1,32	6,0738	3,0369
	> 15	2,92	13,4358	6,7179
DOMICILIAR	0 A 15	1	5,2713	2,6356
	16 A 30	2,2	11,5968	5,7984
	31 A 45	3	15,8139	7,9070
	46 A 60	6	31,6277	15,8138
	> 60	8	42,1704	21,0852
COMERCIAL	0 A 20	3,4	17,9224	8,9612
	21 A 30	5,99	31,5750	15,7875
	> 30	6,4	33,7363	16,8681
INDUSTRIAL	0 A 20	4,7	24,7750	12,3875
	21 A 30	4,7	24,7750	12,3875
	31 A 130	5,4	28,4650	14,2325
	> 130	5,7	30,0464	15,0232
PÚBLICO	0 A 15	1,32	6,9581	3,4790
	> 15	2,92	15,3921	7,6961

3. A CAPET, então, concluiu que, devido à complexidade dos cálculos apresentados pela Regulada, os quais utilizaram o fluxo de caixa para determinar o percentual de compensação pelo atraso no reajuste de 2023, o cenário C não é a abordagem mais apropriada neste momento. Recomenda-se que essa questão seja tratada posteriormente, no processo de revisão ordinária, para garantir uma análise minuciosa dos valores utilizados no estudo.

4. Ato contínuo, a Concessionária, em 29/11/2023, reiterou seu pedido inicial para aplicação do reajuste de 5,710%, correspondendo ao cenário "C" delineado no Parecer da CAPET. E, se diversamente o Conselho Diretor entender, requerem autorização para aplicação do reajuste de 5,586%, representando o cenário "B" do Parecer da CAPET, e abertura de processo regulatório próprio para aplicação do valor residual.¹⁴¹

5. Instada a se manifestar, a Procuradoria, em 22/02/2024, pugnou:

1. “Pela homologação do reajuste ordinário anual, calculado na forma definida pela Cláusula 28 e Anexo VII, do Contrato de Concessão;
2. Pela aplicação da segunda parcela do escalonamento tarifário definido na Cláusula Quarta, do 1o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no percentual de 3,958% (três inteiros, novecentos e cinquenta e oito milésimos por cento);
3. Que o valor do resíduo oriundo do atraso na aplicação do reajuste ordinário anual de 2023 carece de confirmação pela Capet, especialmente quanto a (i) o total de receita não concretizada; (ii) ao acréscimo tarifário necessário para recomposição; e (iii) o tempo de incidência desse percentual sobre a tarifa, necessário para a recomposição do que deixou de ser arrecadado pela Concessionária;
4. Que a forma de recomposição de eventuais resíduos tarifários é ato discricionário do Conselho Diretor da Agenersa, uma vez que o contrato e a legislação vigente nada falam sobre o tema. Porém, não vislumbramos óbices jurídicos ao pleito da Concessionária;
5. Pela necessidade da Capet conferir o início da implementação de cada um dos reajustes propostos e de conferir ciência aos usuários sobre a nova tarifa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na forma como dispõe a Cláusula 28.8, do Contrato de Concessão, o artigo 8o, da Lei Estadual n. 2.869/1997, e o artigo 39, da Lei n. 11.445/2007.”

6. Os autos foram remetidos à CAPET, em 29/01/2024, para a complementação do Parecer, em busca de entender os motivos pelos quais esta Câmara Técnica entende não ser possível apurar com exatidão os cálculos de 0,117%, descritos no "Cenário C" ^[5]

7. Em resposta, a CAPET, no mesmo dia 29/01/2024, alega que é importante observar que a conferência dos cálculos a partir do fluxo de caixa só será viável após a divulgação e publicação dos Demonstrativos Financeiros Obrigatórios (Balanço Patrimonial) da Concessionária, cujo prazo legal é até 30/04/2024. Ressalta também que não podem basear as análises em dados não auditados, mesmo que tenhamos acesso aos balancetes mensais da Águas da Condessa. Os demais aspectos do Parecer original permanecem sem alterações ^[6].

8. Em razões finais, no dia 07/02/2024, a Concessionária se limitou a reiterar suas manifestações anteriores.

É o relatório.

Rafael Penna Franca
Conselheiro Relator

^[1] Conforme estabelecido na Cláusula 28 e Anexo VII do Contrato de Concessão.

^[2] Doc.(64257000)

^[3] Parecer 323.(66123389).

^[4] Doc. (SEI-480002/000655/2024)

^[5] Doc (67685605)

^[6] Parecer 37 (67688210)

VOTO

Processo n.º: SEI-480002/001238/2023
Data de Autuação: 29/11/2023
Concessionária: Águas de Condessa
Assunto: Reajuste tarifário do ano de 2024
Sessão Regulatória: 28/02/2024

1. Trata-se de processo instaurado através de ofício da Concessionária Águas da Condessa no qual formalizou seu pedido para aplicação do reajuste tarifário ordinário a partir da referência de fevereiro de 2024.^[1] O reajuste pleiteado totaliza um aumento 5,71% sobre os serviços, sendo composto por três parcelas:

- A. Reajuste tarifário ordinário anual de 1,566%;
- B. Segunda parcela do realinhamento tarifário, totalizando 3,958%;
- C. Compensação de 0,117% pelo atraso na aplicação do reajuste tarifário de 2023^[2].

2. Ao analisar os cálculos do pleito da Concessionária, a CAPET emitiu parecer apresentando 3 (três) possibilidades para a apreciação do Conselho Diretor, a saber:

- Cenário 'A'** - Aplicação da fórmula contratual, totalizando um reajuste de **1,566%**;
- Cenário 'B'** - Aplicação da fórmula contratual, no percentual de 1,566%, acrescida de 3,958%, referente à 2ª parcela do Termo Aditivo, totalizando um reajuste de **5,586%**;
- Cenário 'C'** - Acolhimento integral do pleito da Concessionária, totalizando um reajuste de **5,710%**.

3. Por oportuno, ressalta-se que ao final de seu parecer, a CAPET manifestou-se de forma contrária à adoção do Cenário 'C', pois o cálculo relativo ao atraso no reajuste anterior é um cálculo complexo, já que é baseado no fluxo de caixa da empresa e, portanto, incompatível com a simplicidade e celeridade processual inerentes ao procedimento de reajuste tarifário. Podendo até ter impactos negativos ainda maiores. Por isso a celeridade se torna ainda mais evidente.

4. Ato contínuo, a Procuradoria desta Agência emitiu Parecer^[3] confirmando o amparo legal do pleito da Concessionária e concluindo da seguinte forma:

“Por todo o exposto, do ponto de vista estritamente jurídico, esta Procuradoria assim opina:

- 1. Pela homologação do reajuste ordinário anual, calculado na forma definida pela Cláusula 28 e Anexo VII, do Contrato de Concessão;*
- 2. Pela aplicação da segunda parcela do escalonamento tarifário definido na Cláusula Quarta, do 1o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no percentual de 3,958% (três inteiros, novecentos e cinquenta e oito milésimos por cento);*
- 3. O valor do resíduo oriundo do atraso na aplicação do reajuste ordinário anual de 2023 carece de confirmação pela Capet, especialmente quanto a (i) o total de receita não concretizada; (ii) ao acréscimo tarifário necessário para recomposição; e (iii) o tempo de incidência desse percentual sobre a tarifa, necessário para a recomposição do que deixou de ser arrecadado pela Concessionária;*
- 4. A forma de recomposição de eventuais resíduos tarifários é ato discricionário do Conselho Diretor da Agenersa, uma vez que o contrato e a legislação vigente nada falam sobre o tema. Porém, não vislumbramos óbices jurídicos ao pleito da Concessionária;*
- 5. Pela necessidade da Capet conferir o início da implementação de cada um dos reajustes propostos e de conferir ciência aos usuários sobre a nova tarifa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na forma como dispõe a Cláusula 28.8, do Contrato de Concessão, o artigo 8o, da Lei Estadual n. 2.869/1997, e o artigo 39, da Lei n. 11.445/2007.”*

5. Diante do teor do item 3 do Parecer supra, a CAPET emitiu novo Parecer.^[4] Em síntese, a Câmara Técnica reforçou seu posicionamento anterior quanto a impossibilidade de adoção do cenário C, esclarecendo que a conferência dos cálculos só será possível depois de divulgados e publicados o Balanço Patrimonial da Concessionária, cujo prazo é 30/04/2024.

6. Não seria possível, então, trabalhar em cima de dados não auditáveis e o tratamento da diferença apurada deve ser feito no âmbito da primeira revisão quinquenal da Concessionária, que terá lugar em 2027.

7. Em sede de Razões Finais, a Concessionária reiterou os seus argumentos iniciais requerendo a autorização do reajuste no valor de 5,710% ('Cenário C') e, na eventualidade desta AGENERSA assim não entender, a autorização do reajuste no valor de 5,586%, relativo ao 'Cenário B', descrito pela CAPET, requerendo ainda a "abertura de Processo Regulatório autônomo para cálculo do resíduo referente ao atraso na aplicação do reajuste de 2023 para inclusão cumulativa ao reajuste do ano de 2025".

8. Diante do exposto, em consonância com as disposições da Cláusula 28 do Contrato de Concessão, que confere à Concessionária o direito ao reajuste anual em fevereiro de 2024, e considerando também o direito à segunda parcela do realinhamento tarifário, conforme estipulado na Cláusula Quarta do 1º Termo Aditivo ao Contrato, a aplicação do reajuste descrito no 'Cenário B' está em harmonia com o panorama hodierno e com as normas vigentes.

DISPOSITIVO

9. Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

Art. 1º - A aplicação da estrutura tarifária desenvolvida pela CAPET, no Cenário 'B', compreendendo o reajuste de 5,586% (cinco inteiros, quinhentos e oitenta e seis milésimos por cento), resultante do cálculo composto pela aplicação do reajuste tarifário ordinário anual e pela consideração da segunda parcela de realinhamento tarifário constante no 1º Termo Aditivo do Contrato de Concessão.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DA CONDESSA				
% Reajuste		5,586%		
Fórmula paramétrica disposta no Anexo VV da Concorrência Pública nº 001/20120 + 3,958% referente a Primeira Parcela do 2º Termo Aditivo				
CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m³	MULT	Tarifa fev/24	
TARIFA SOCIAL	0 A 15	-	1,6212	0,8106
DOMICILIAR (CONTA MÍNIMA)	0 A 15	1	4,5960	2,2980
PÚBLICA ESTADUAL	0 A 15	1,32	6,0667	3,0333
	>15	2,92	13,4201	6,7100
DOMICILIAR	0 A 15	1	5,2651	2,6326
	16 A 30	2,2	11,5833	5,7916
	31 A 45	3	15,3795	7,8977
	46 A 60	6	31,5907	15,7954
COMERCIAL	>60	8	42,1210	21,0605
	0 A 20	3,4	17,9014	8,9507
	21 A 30	5,99	31,5381	15,7690
INDUSTRIAL	>30	6,4	33,6968	16,8484
	0 A 20	4,7	24,7461	12,3730
	21 A 30	4,7	24,7461	12,3730
	31 A 130	5,4	28,4316	14,2158
PÚBLICA	>130	5,7	30,0112	15,0056
	0 A 15	1,32	6,9500	3,4750
	>15	2,92	15,3741	7,6871

Art. 2º - O encaminhamento dos autos à CAPET para calcular a diferença dos valores recebidos a menor pela Concessionária, durante o período de janeiro de 2024 até a efetiva aplicação do reajuste em suas tarifas, bem como em relação ao atraso mencionado no Cenário 'C', visando à futura compensação na Revisão Quinquenal.

É como voto.

Rafael Penna Franca
Conselheiro Relator

[1] Conforme estabelecido na Cláusula 28 e Anexo VII do Contrato de Concessão.

[2] Doc.(64257000)

[3] Parecer n.º 25/2024 (67296690).

[4] Parecer 37/2024 (doc. 67688210)